

Carta-Contrato nº 2006/212.0
Ref.: Processo nº 147.647/06

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

À
SÓ ENTULHOS LTDA-ME.
CNPJ nº 37.084.209/0001-90

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 108/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais, conforme as condições e especificações constantes do Convite nº 108/06, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 07/12/06.

2. LICITAÇÃO: Convite nº 108/06 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 108/06, especialmente em seu Anexo nº 1.

3.1 As quantidades semanais de colocação e remoção dos contêineres poderão variar até o máximo de 16 (dezesseis), observado o disposto no subitem 1.3 do Anexo 01 ao referido Convite.

3.2 O prazo máximo para colocação e remoção do contêiner é de 4 (quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATADA

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), considerando-se o preço unitário de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por contêiner.

4.1 – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212/1911, com a relação dada pela Lei nº 9.711/98 o art. 64 da Lei nº 9430, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

7. NOTA DE EMPENHO: 2006NE003432

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 108/06 e em seus Anexos.

8.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

8.1.1 Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos do Convite nº 108/06.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 108/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 22/12/06 a 21/12/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Poderá ser admitida repactuação dos preços, após transcorridos 12 (doze) meses da data limite fixada para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, ou a data da última repactuação, cabendo a

CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 07/12/06.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Alessandro Rodrigo Trovo
Procurador
CPF nº 271.093.168-07

Testemunhas: 1) _____

2) _____